

Lei N.º 2.217, de 12 de março de 2007 - DOAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO COM PARCELA DE 100,00 M² DENTRO DA ÁREA MAIOR DE PARTE DO IMÓVEL RURAL, CADASTRO NO INCRA SOB N. 8670710082906, DA LINHA HARMONIA, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 125.000,00 M², PELO SENHOR ONOFRE WOZNIAK, PARA O USO EXCLUSIVO A SER IMPLANTADO O ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE

12/03/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Está autorizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o Poder Executivo Municipal, **a receber, em doação, do Sr. Onofre Wozniak, uma área rural de 100,00m² (cem metros quadrados)**, a ser desmembrada de uma área maior de 125.000,00m² (cento vinte e cinco mil metros quadrados), localizada na Linha Harmonia, Guarani das Missões, inscrita no **INCRA sob nº 8670710082906, processo autorizatório n.º 542220.000167/2007-90**, observadas as seguintes características:

Parágrafo Único – confronta-se o imóvel objeto da doação: **ao Norte**, na extensão de 10,00m com área remanescente; **ao Sul**, na extensão de 10,00m com área remanescente; **ao Leste**, na extensão de 10,00m com estrada vicinal; **ao Oeste**, com extensão de 10,00m com área remanescente;

Art. 2.º A parcela a ser desmembrada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES destina-se a para a instalação de **ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE**, ficando caracterizado, pelo Decreto n.º 2.504, de 08 de abril de 1968, destinação da mesma para fins não agrícolas.

Art. 3.º O Município não poderá alterar a destinação do uso do imóvel, bem como assumirá todos os encargos e obrigações para a efetivação da doação, tais como: custas escriturais e registrais necessárias ao desmembramento da área maior, assim como outras indispensáveis para a transmissão do imóvel para o patrimônio público Municipal.

Parágrafo Único. A doação poderá ser revogada, a pedido do doador, acaso não cumprida a finalidade especificada.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarani das Missões, 12 de março de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário Municipal da Administração